



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 49/2017

PROCESSO Nº 92/2017

O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.640.652/0001-05 por meio da pregoeira municipal, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, em atendimento a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEZAL DO SUL-PR, observadas as disposições legais contidas na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21/06/1993, LC123/2006 e 147/2014, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos parte integrante deste edital, os interessados poderão consultar o edital no site www.cafezaldosul.pr.gov.br.

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

1 - DATA DE JULGAMENTO, CONSIDERAÇÕES INICIAIS, ANEXOS DO EDITAL

1.1 - DATA DE JULGAMENTO:

A sessão de processamento do Pregão será realizada no paço municipal situado a Av. Italo Orcelli, 604, Centro, no dia, 10/11/2017 às 08:55 horas e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.1.1 – Os envelopes deverão ser protocolados até as 08:40 horas impreterivelmente, junto ao setor de licitações.

1.1.2 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão ocorrerão no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município.

1.2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.2.1 - As propostas de preços deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

1.2.2 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.2.3 - Com a apresentação da proposta de preços a empresa assume automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, inclusive ter conhecimento do Termo de Referência das especificações técnicas dos produtos objeto desta licitação.



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

1.3 - ANEXOS DO EDITAL

Compõem esta convocação geral, além das condições específicas, constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:

ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II – Descrição dos Itens e Preço Máximo a Ser Cotado

ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos requisitos de habilitação do edital;

ANEXO IV - Minuta do Contrato;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Idoneidade e de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de qualificação;

ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), ou empresa de pequeno porte (EPP);

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de uma Pá Carregadeira Nova, conforme convênio nº 841753/2016**, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.2 Para efeito de aquisição, prevalecerá aquele tipo de material que apresentar o menor valor no momento da solicitação, salvo exceções devidamente justificadas, sobre o qual incidirá o percentual registrado.

2.1.3 – Os produtos deverão atender as especificações constantes do Termo de Referência anexo III deste edital.

3. PREÇO:

3.1 - O valor global máximo a ser gasto com a presente licitação é de: **R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais)**.

3.2 - Os percentuais serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

3.4 - É vedado a alteração do percentual de desconto durante o prazo de validade do Contrato.

4. PAGAMENTO.

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

4.2- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento dos produtos.

4.3- Prova de Regularidade conjunta federal RBF;

4.4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;

4.5 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

4.6 – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.7 - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 – A ordem de entrega será emitida, quando forem creditados os recursos do Convenio nº 841753/2016, na conta da Prefeitura Municipal.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

5.3 – O contrato não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado e concordância de ambas as partes.

6 - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da máquina obrigando-se a repor no caso de apresentar algum defeito de fabricação ou má funcionamento ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

6.2 - O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, se vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

6.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.4. A máquina estará sujeita à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à qualidade e perfeito funcionamento.

6.5 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

6.6 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da máquina, obrigando-se a repor no caso de apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

6.7 – LOCAL DE ENTREGA: A máquina deverá ser entregue, no Departamento Municipal de Setor Rodoviário Municipal, em até 5 (cinco) dias após a solicitação.



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	VALOR	CD	ORGÃO
Máquinas E Equipamentos Agrícolas E Rodoviários	09.01.185411600.2.044	449052400000	250.000,00	1166	Agricultura
Máquinas E Equipamentos Agrícolas E Rodoviários	09.01.185411600.2.044	449052400000	115.000,00	1167	Agricultura
		Total	365.000,00		

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

8.2 - Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

8.3 - Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002;

8.4 - Lei complementar 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007.

8.5 - Lei complementar 147/2014, de 07 de Agosto de 2014. DOU de 8.8.2014.

9 - DA PARTICIPAÇÃO

9.1 - Poderão participar desta licitação empresas que:

9.2 - desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.3 - atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital; e

9.4 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

9.5 - É vedada a participação de:

9.6 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.7 - empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal;

9.8 - empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município.

9.9 - empresas com falência decretadas ou concordatárias; e

9.10 - empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇOS)

10.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada separadamente dos documentos de habilitação, em envelope lacrado (Envelope “A”), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇOS)

MUNICÍPIO DE XXXXXXX

(NOME COMPLETO DA PROPONENTE)

CNPJ:



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

PREGÃO N.º 49/2017

PROCESSO N.º 92/2017

10.2 - A proposta deverá:

a - ser impressa em papel timbrado da empresa e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;

b - ter as páginas numeradas sequencialmente, de preferência encadernadas ou preparadas em pasta, devidamente fechada, para que não existam folhas soltas;

c - não conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

d - conter nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (ou municipal, se for o caso) do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone ou fax e endereço eletrônico, se houver, para contato;

e - conter identificação do número do Pregão Presencial; e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

f - conter indicação do preço;

g - conter data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa; e

h - conter indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, inclusive na etapa de apresentação de lances verbais do Pregão, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

10.3 - Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, frete, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

10.4 - Com a apresentação da proposta, a licitante assume o compromisso de que, se contratada, manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.5 – Não serão aceitas propostas encaminhadas na forma de via postal.

10.6 - Quaisquer informação/esclarecimento complementar que julgue necessário, poderá a licitante apresentá-lo **juntamente** com o envelope A (proposta).

11 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

11.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente da Proposta de Preços, em envelope lacrado (Envelope “B”), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “B” (HABILITAÇÃO)

MUNICÍPIO DE XXXXXXX

(NOME COMPLETO DA PROPONENTE).

CNPJ:



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

PREGÃO N.º 49/2017

PROCESSO N.º 92/2017

11.2 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (RBF), por meio de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

11.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.

11.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11.6 - Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, com validade na data de abertura dos envelopes.

11.7 - Declaração, em papel timbrado e subscrito pelo seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital.

11.8 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.9 - Cédula de Identidade e CPF dos proprietários da empresa; No caso de S.A. apresentação da cédula de identidade e CPF do presidente, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

11.10 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.

11.11 - Caso a última alteração do contrato social traga consolidação do contrato social basta apresentação deste em substituição ao contrato social e todas as alterações.

11.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.13 - Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante (Alvará), em plena validade e regularidade de situação;

11.14 - Em tendo o alvará, sua emissão com data anterior ao exercício corrente deverá vir acompanhado de comprovante de pagamento do exercício atual ou documento de isenção de pagamento de taxa referente a sua emissão / manutenção de regularidade;



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

11.15 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;

11.16 – Atestados de capacidade técnica de no mínimo 01 cliente de pessoa jurídica pública;

11.17 – Para as empresas que possuem filiais fica determinado que a prova de regularidade quanto a tributos federais e a dívida ativa da união e perante o INSS deverá ser com o CNPJ da matriz, e demais tributos deverão estar com o numero do CNPJ pelo qual a empresa será contratada e posteriormente emitirá notas fiscais, sob pena de inabilitação.

11.18 – Certificado de Registro Cadastral junto ao órgão licitante

12 - REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL;

12.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado anteriormente.

12.2 - O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

12.3 - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida a pregoeira, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município, durante o horário normal de expediente do Paço Municipal.

12.4 - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

12.5 - As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

13 - SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AO EDITAL OU PARA SUA IMPUGNAÇÃO.

13.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos ou para que sejam eles impugnados, desde que seja protocolado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

para recebimento das propostas.

13.2 - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigido a pregoeira, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município.

13.3 - A decisão sobre o pedido de adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do processo.

13.4 - Desde que implique modificação (ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração (ões) decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

14 - DO CREDENCIAMENTO.

14.1 - No dia, hora e local estipulado neste Edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, que se apresentarão a Pregoeira e à Equipe de Apoio devidamente identificados com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia e portando Termo de Credenciamento, com base no modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.

14.2 - A não apresentação do Termo de Credenciamento citado não será motivo para desclassificação ou inabilitação do licitante, mas impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome do licitante durante a sessão, inclusive na etapa de apresentação de lances verbais.

14.3 - Será admitida a presença de apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

14.4 - Cada credenciado poderá representar 1 (um) único licitante.

14.5 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

14.5.1 - Se o representante do licitante for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o credenciamento será feito mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou certificado de registro cadastral, junto ao município, indicando os representantes legais e o ramo de atividade.

14.5.2 - nos demais casos, o representante do licitante deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar o licitante em todas as etapas do Pregão, conduzir as seguintes ações:

14.5.2.1 - apresentar a declaração de que o licitante cumpre as exigências contidas no Edital e



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

em seus Anexos; **(ANEXO II)**;

14.5.2.2 - entregar os envelopes contendo a Proposta de Preço e a documentação de habilitação do licitante;

14.5.2.3 - formular lances ou ofertas verbalmente;

14.5.2.4 - negociar com a Pregoeira o aumento dos descontos ofertados;

14.5.2.5 - desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;

14.5.2.6 - assinar a ata da sessão;

14.5.2.7 - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira; e

14.5.2.8 - praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

14.6 - Na hipótese de apresentação de instrumento particular de procuração, deve ser comprovada a capacidade e competência do outorgante para constituir mandatário, o que será feito por meio de apresentação de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica.

14.7 - A ausência da documentação referida anteriormente, conforme o caso, ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências, impossibilitará a participação do licitante na fase de apresentação de lances do Pregão, mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

14.8 – Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME e EPP **(ANEXO VII)**;

14.8.1 – Apresentar juntamente com a Declaração, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** do respectivo Estado ou documento substitutivo idôneo emitido por entidade/órgão público idôneo capaz de comprovar de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

14.9 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa da Pregoeira; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita do licitante excluído.

14.10 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

14.11 – Para o exercício do direito de preferência assegurada às licitantes microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa em documento apresentado conforme dispõe o subitem **16.8**.

14.12 – A não apresentação da declaração do enquadramento de empresas **(ANEXO VII)**, implicará na perda do direito de preferência da mesma, sendo tratada como empresa normal.



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

15 - FORMA DE APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA, DA HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES.

15.1 - Tão logo se encerre a etapa de credenciamento, a Pregoeira e a Equipe de Apoio receberão dos agentes credenciados a declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação. Apresentando, fora dos envelopes “A” (Proposta de Preços) e “B” (Documentos de Habilitação), declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo constante no Anexo II deste Edital, que deve ser entregue em papel timbrado do licitante, assinado por seu representante legal.

15.2 - A ausência da referida declaração, a recusa em assinar a declaração fornecida pelo Pregoeira ou a sua apresentação em desconformidade com a exigência deste Edital inviabilizará a participação do licitante no Pregão, mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

15.3 - Recebida e aceita pela Pregoeira a declaração mencionada no subitem **18.1**, proceder-se-á ao recebimento da declaração de enquadramento da empresa, que trata o subitem **20.8 (ANEXO VII)**, se (ME ou EPP), dos Envelopes “A” (Proposta de Preços) e “B” (Documentos de Habilitação).

16 - ABERTURAS DO ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇOS).

16.1 - A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda, os envelopes contendo a documentação de habilitação.

16.1.1 - Se, por equívoco, for aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, a Pregoeira deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes sobre o lacre.

16.2 - A Pregoeira deverá analisar as propostas de preços dos licitantes, considerando o disposto neste Edital.

16.3 - Será desclassificada a Proposta de Preços que não cumprir o disposto neste Edital;

16.4 - A seguir, a Pregoeira procederá à classificação provisória das propostas de preços, começando pela proposta com o menor preço e terminando com a proposta com o menor lance.

16.5 - A Pregoeira classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas de preço no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado.

16.6 - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem **19.5**, a Pregoeira classificará para a etapa de apresentação de lances verbais as melhores propostas, até o máximo de 3 (três) propostas.



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

16.7 - O(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) de preço tenha(m) sido classificada(s) em segundo lugar, independentemente do preço da proposta estar dentro do limite de 10% mencionado no subitem **18.5**.

16.7.1 - Somente no caso de existir uma única proposta classificada em segundo lugar, o(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) de preço tenha(m) sido classificada(s) em terceiro lugar, independentemente de o preço estar dentro do limite de 10% mencionado no subitem **19.5**.

16.7.2 - Havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas, será efetuado sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação, cabendo ao vencedor do sorteio apresentar lance depois do perdedor na etapa de apresentação de lances.

16.7.3 - Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos subitens anteriores, serão todas classificadas.

16.7.4 - Havendo um único licitante ou uma única proposta válida, a Pregoeira poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.

17 - APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS E DIREITO DE PREFERÊNCIA.

17.1 - A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando-se a etapa com o lance do autor da proposta classificada de maior lance, vindo a seguir os lances dos demais classificados, em ordem decrescente, sendo que o licitante que ofereceu a proposta de maior lance será considerado o vencedor com maior lance.

17.2 - Havendo disposição do licitante para oferecer lance, este deve, obrigatoriamente, propor preço menor que o contido na oferta anterior.

17.2.1 – O intervalo mínimo do valor para cada novo lance será fixado na sessão após o credenciamento das empresas.

17.3 - Não poderá haver desistência de lances já ofertados, sob pena de descumprimento das obrigações contraídas.

17.3.1 - Em caso de ocorrência, o licitante desistente se sujeita às penalidades previstas neste Edital.

17.4 - A desistência de um licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará sua exclusão da etapa de apresentação de lances verbais e a manutenção do último preço por ele ofertado para fins de posterior ordenação das propostas.

17.5 - A etapa de apresentação de lances verbais será declarada encerrada pela Pregoeira quando todos os licitantes declinarem da formulação de novo lance.

17.6 - Da mesma forma, havendo durante a etapa de apresentação de lances verbais uma única oferta, a Pregoeira poderá aceitá-la se ela atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e se os preços forem compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo a



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

Pregoeira, também, negociar para que seja obtido preço menor.

17.7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

17.8 - A pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

17.9 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem.

17.10 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem **20.8**.

17.11 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem **20.7**, seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

17.12 - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens **20.8** e **20.9**, ou na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem **20.7**, com vistas à redução do preço.

17.13 - Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

17.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

17.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

17.16 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada. No caso de certidões vencida, a Microempresa terá 05 (cinco) dias de prazo para regularização da mesma.



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

17.17 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

18 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

18.1 - Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, a Pregoeira procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas ou não para essa etapa, na ordem crescente de preços.

18.2 - Para proceder à classificação, a Pregoeira considerará:

18.2.1 - O último preço ofertado, no caso dos licitantes selecionados para a etapa de apresentação de lances verbais;

18.2.2 - O preço contido na proposta escrita, no caso:

18.2.2.1 - Dos licitantes não classificados para a etapa de apresentação de lances verbais;

18.2.2.2 - Dos licitantes classificados para a etapa de apresentação de lances verbais, mas que não apresentaram nenhum lance.

18.3 - Ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ele negociar visando obter menor preço.

18.3.1 - A decisão da Pregoeira será baseada na comparação do preço obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.

18.4 - A Pregoeira poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, devendo o licitante estar pronto para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.

18.5 - Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, a Pregoeira poderá desclassificar o licitante, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo, examinando a proposta do licitante classificado na sequência.

19 - VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS.

19.1 - Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, a Pregoeira abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, procedendo à verificação dos respectivos documentos, de acordo com as seguintes condições:

19.1.1 – É facultado ao licitante, apenas durante esta etapa da sessão pública, sanear falha(s) formal (is) relativa(s) à documentação de habilitação, com a apresentação, encaminhamento de documentos ou com a verificação realizada por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro meio que venha a surtir o(s) efeito(s) indispensável (is);



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

19.1.2 - Não cabe ao município qualquer responsabilidade em caso dos meios eletrônicos mencionados no inciso anterior não estarem disponíveis no momento da sessão;

19.1.3 - É assegurado aos demais licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios do licitante classificado em primeiro lugar, assim como de rubricá-los;

19.1.4 - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada as hipóteses de saneamento da documentação prevista no subitem **22.1.1**:

a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

c) A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscais referentes à filial;

d) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões; e

e) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

19.2 - Havendo a inabilitação do licitante, poderá ser aplicada a multa prevista neste Edital.

19.3 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

19.4 - Declarado o vencedor, ou vencedores, qualquer licitante, classificado ou não para a etapa de apresentação de lances verbais, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo a Pregoeira respeitar os seguintes procedimentos:

19.4.1 - após registrar o evento em ata, a Pregoeira pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser enviada a Pregoeira, no setor de Protocolos do Município.

19.4.2 - Intimar os demais licitantes a apresentar seus argumentos contra o recurso em igual número de dias, contados a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

19.4.3 - o recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo;

19.4.4 - cabe a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento e decidir sobre o seu acolhimento;

19.4.5 - cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;

19.4.6 - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e

19.4.7 - decididos os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação;

19.5 - A falta de manifestação imediata e motivada por parte dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Pregoeira, do objeto da licitação ao licitante vencedor ou aos licitantes vencedores.



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

19.6 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados e dos licitantes classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da pregoeira e equipe de apoio até a efetiva formalização da contratação.

19.7 - Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos licitantes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, a Pregoeira determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará os licitantes para a continuidade da sessão em outra data.

19.7.1 - A suspensão dos trabalhos somente poderá ocorrer, em qualquer hipótese, após a Pregoeira ter declarado encerrada a etapa de apresentação de lances verbais.

19.7.2 - A Pregoeira deverá também manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios dos licitantes, devidamente rubricados por ele e pelos licitantes, devendo exibi-los na reabertura da sessão.

20 - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

20.1 - Encerrada a sessão pública, a autoridade competente homologará o resultado do Pregão desde que não haja recurso:

20.1.1 - se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao(s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão;

20.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cujo modelo consta em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação pelo Município.

20.3 - É facultado a Pregoeira, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinando, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido menor preço global, ou revogar este Pregão.

20.4 - A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.5 - A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6 - Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

21. CONTRATAÇÃO

21.1 - Para fins de controle, O MUNICIPIO poderá manter representante no local de execução, ao qual caberá realizar o recebimento do objeto.

21.2 - O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para efetuar negociação ou fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, atualizados de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

22 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

22.1 - São obrigações do Município:

22.1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

22.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

22.1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

22.1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias / execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

22.1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

23.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

23.2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

23.2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

23.2.4 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

23.2.5 - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

23.2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

23.2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

23.2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

23.2.09 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

23.2.10 - Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

23.2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

23.3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

23.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município contratante.

23.3.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

23.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

23.3.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

23.4 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

23.5 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

23.5.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

23.5.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

23.5.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

24 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

24.1 - Caso haja necessidade de alteração nas condições e quantidades contratadas a mesma deverá ser processada mediante o correspondente termo de aditamento ao Contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

25 – PENALIDADES:

25.1 - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

25.1.1 - Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

25.1.2 - pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

25.1.2.1 - advertência;

25.1.2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

25.1.3 - impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

25.1.3.1 - deixar de assinar o Contrato;

25.1.3.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

25.1.3.3 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

25.1.3.4 - comportar-se de modo inidôneo;

25.1.3.5 - fizer declaração falsa;

25.1.3.6 - cometer fraude fiscal;

25.1.3.7 - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

25.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

25.3 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

26 - CANCELAMENTO DO CONTRATO:

26.1 - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

26.2 - O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

26.2.1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

26.2.2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.2.3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

26.2.4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

26.3 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.3.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

26.3.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

26.4 - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

26.4.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

26.5 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

27 – DO FORO

27.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Iporã - PR, excluído qualquer outro.

Aprovo o pregão,

Cafetal do Sul - Estado do Paraná, **19** de Outubro de 2017.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

ANEXO I

PROPOSTA E RELAÇÃO DOS PRODUTOS LICITADOS

Pregão Presencial –49/2017

Processo n.º 92/2017

Aquisição de uma Pá Carregadeira Nova, conforme convênio nº 841753/2016

ITEM	Objeto	UND	QUANT	MARCA	VLR UNIT.	VLT TOTAL
01	<p>Pá Carregadeira sobre rodas nova, motor diesel de no mínimo 6 cilindros, de fabricação brasileira, potência mínima de 132 HP, peso operacional de no mínimo de 11.300 kg, capacidade de caçamba com dentes e segmentos com capacidade mínima de 2,1 m³, sistema de tração nas quatro rodas, transmissão hidráulica, com comando eletrônico automático, mínimo de 4 marchas à frente e 3 à ré, freios a disco em banho de óleo ou hidráulico nas quatro rodas com circuito independente para cada eixo, freios de segurança com eficiência mesmo com o motor desligado ou com pane no sistema hidráulico, freios de estacionamento, cabine fechada ROPS/FOPS e ar condicionado, raio de giro mínimo em linha reta de no mínimo 40°, sistema completo de iluminação para trabalhos noturnos, capacidade de levantamento mínima de 3,60 metros, pneus novos no mínimo de 17,5 x 25, com no mínimo 12 lonas, alavanca de comando do tipo "jovstick", força de desagregação mínima de 11.300 kg, reservatório de combustível de no mínimo 180 lts, garantia de fábrica de no mínimo 12 meses, assistência técnica de concessionária</p>					



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.

E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

	autorizada num raio de no máximo 250 quilômetros do município comprador.					
--	--	--	--	--	--	--

Nos propomos a fornecer á máquina acima descrita em estrita obediência e condições impostas pelo edital de licitação.

As condições de entrega e pagamento são aquelas estabelecidas no edital.

Validade da Proposta – 60 dias

Prazo de Entrega – Após solicitação da Prefeitura.

Carimbo com CNPJ da empresa

Cafetal do Sul – Pr, XX/XX/2017

Sócio-Administrador



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.

E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

Anexo II – Descrição dos itens e preço Máximo a ser cotado

ITEM	MATERIAL	UNDD	QUANT	VLR UNIT.	VLT TOTAL
01	Pá Carregadeira sobre rodas nova, motor diesel de no mínimo 6 cilindros, de fabricação brasileira, potência mínima de 132 HP, peso operacional de no mínimo de 11.300 kg, capacidade de caçamba com dentes e segmentos com capacidade mínima de 2,1 m ³ , sistema de tração nas quatro rodas, transmissão hidráulica, com comando eletrônico automático, mínimo de 4 marchas à frente e 3 à ré, freios a disco em banho de óleo ou hidráulico nas quatro rodas com circuito independente para cada eixo, freios de segurança com eficiência mesmo com o motor desligado ou com pane no sistema hidráulico, freios de estacionamento, cabine fechada ROPS/ FOPS e ar condicionado, raio de giro mínimo em linha reta de no mínimo 40°, sistema completo de iluminação para trabalhos noturnos, capacidade de levantamento mínima de 3,60 metros, pneus novos no mínimo de 17,5 x 25, com no mínimo 12 lonas, alavanca de comando do	UNID	01	R\$ 365.000,00	R\$ 365.000,00



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.

E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

tipo "jovstick", força de desagregação mínima de 11.300 kg, reservatório de combustível de no mínimo 180 Its, garantia de fábrica de no mínimo 12 meses, assistência técnica de concessionária autorizada num raio de no máximo 250 quilômetros do município comprador.				
---	--	--	--	--

Da Licitação: Menor Preço Por Item



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, CNPJ/MF Nº:, sediada na Rua,, – Pr, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – Pr, de de 2017.

Sócio-Administrador



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Contrato de Compras que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR e de outro lado a empresa _____ na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**, com sede na cidade de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o n.º 95.640.652/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e, de outro a empresa. _____, estabelecida na cidade de _____, Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n.º...../....-..., neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de Compras decorrentes do Edital Pregão Presencial n.º 46/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de uma Pá Carregadeira Nova, conforme convênio nº 841753/2016**, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Á Pá Carregadeira deverá atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Á Pá Carregadeira deverá ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades do MUNICÍPIO e submetidas às autoridades competentes, assim como ao que dispõe o Edital Pregão Presencial 49/2017 e anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar á Pá Carregadeira objeto deste Contrato, pelo preço ofertado na presente licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a alteração dos preços registrados durante o prazo de validade deste contrato , exceto em face do equilíbrio econômico-financeiro e da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o prazo de validade do contrato, a Prefeitura do Município manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do objeto, de forma a verificar a compatibilidade dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA- ENTREGA DA PÁ CARREGADEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de entrega será emitida, quando forem creditados os recursos do Convênio nº 841753/2016, na conta da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a Contratada, as sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

5.1. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas a tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.2. Somente será aceito e recebido, uma pá carregadeira de primeira qualidade. À material(s) Pá Carregadeira recebida estará sujeita à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade deverá ser conforme licitado.

5.3. No caso da Pá Carregadeira atender às especificações, o representante da Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará a Nota Fiscal correspondente, com especificação da data de entrega.

5.4. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a entrega dos bens, nos termos das previsões do pregão, o signatário deste pregão deverá providenciar e resolver o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Cafetal do Sul e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado após a emissão da ordem de entrega que será emitida, quando forem creditados os recursos do Convênio nº 841753/2016, na conta da Prefeitura Municipal, a empresa deverá apresentar:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto ao Governo federal certidão conjunta RBF ;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento da Pá Carregadeira de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	VALOR	CD	ORGÃO
------------------------------	-----------------------------	-----------------	--------------	-----------	--------------



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

Máquinas E Equipamentos Agrícolas E Rodoviários	09.01.185411600.2.044	449052400000	250.000,00	1166	Agricultura
Máquinas E Equipamentos Agrícolas E Rodoviários	09.01.185411600.2.044	449052400000	115.000,00	1167	Agricultura
		Total	365.000,00		

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL DE ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O produto deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias após emissão da solicitação de fornecimento a ser emitida pela Municipalidade.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo total do contrato será de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO TERCEIRO – O contrato não será prorrogado, salvo motivo devidamente justificado e comprovado e concordância de ambas as partes.

PARAGRAFO QUARTO - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (meses) dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Pá Carregadeira deverá ser entregue no Pátio Rodoviário Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

No caso de não cumprimento dos prazos de entrega do objeto do contrato, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e art. 150, da Lei Estadual n.º 15.608/07, multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no mesmo artigo 150 da Lei estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE acompanhara e fiscalizara a execução do contrato, a Sr. **Glicerio Dias Araujo**.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir,



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º)

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de IPORÃ, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

XXXXXXX, _____ de _____ de 2017

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.

E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS

SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul – PR

Pregão Presencial nº. 46/2017

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial**, sob nº. 46/2017, instaurado pelo Município de Cafetal do Sul - Pr, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

Cafetal do Sul – Pr, ... de de 2017.

Sócio-Administrador



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº., com sede à Rua, n.º, no Município de - Pr, neste ato representada pelo sócio, Sr., RG CPF/MF residente na Rua, n.º, Bairro, Cidade de Estado do Paraná pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º CPF/MF residente na Rua, Sn.º, Bairro, Cidade de Estado do Paraná, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Cafetal do Sul - Pr, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 46/2017**, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Cidade – Pr, de de 2017.

Sócio-Administrador



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul – Pr.
E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

ANEXO VII

Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME); ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

ILMO SRA. PREGOEIRA, DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL – PR.

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa, estabelecida na Rua, Bairro, na cidade de, nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007, se enquadra na condição de:

- Microempresa (ME);
- Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Outras.

Cidade – Pr, ... de de 2017
